**LEI Nº 2.639 DE 13 DE JULHO DE 2016**

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei da nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.1º*** *Ficam autorizados os proprietários de imóveis urbanos do Município de Sorriso a utilizarem lotes vizinhos ou próximos ao lote de construção para a utilização de vagas para estacionamento exigidas pela Lei Complementar nº 049/2006, de forma que possibilite ao interessado a aprovação do projeto perante o Poder Público Municipal, expedição do alvará de construção e posterior expedição do habite-se, quando atendidas as demais exigências da legislação*.”

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art.2º*** *Os lotes adquiridos para uso de estacionamento, conforme disposto no artigo anterior, deverão ficar vinculados ao lote dominante por meio de servidão.“*

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 2.390, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art.3º*** *O interessado poderá alienar ou construir no imóvel destinado ao uso exclusivo de estacionamento, desde que providencie, anteriormente, outro lote para a locação das vagas de estacionamento, adotando a mesma providência de constituição de servidão, sob pena de indeferimento do projeto apresentado perante o Poder Público Municipal.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração